



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Afirmou o Chefe do Executivo na sessão de perguntas e respostas que, em caso de ocorrência de um grande incidente de saúde, é difícil ou mesmo impossível o transporte de restos mortais para fora do território, portanto, neste caso, só resta a solução do enterramento a grande profundidade, o que agrava os custos¹. Mais adiantou que, sob o ponto de vista da saúde pública, já é altura de pensar em construir um crematório em Macau, tanto mais que é a mesmíssima razão que leva a construir, sem mais tardar, o edifício de doenças infecto-contagiosas. Deixou, contudo, a dúvida de “um ser filho e outro enteado”. As razões são as mesmas, mas o tratamento é desigual, pois, para a construção do crematório, nem projecto existe!

Na verdade, como não há crematórios em Macau, os restos mortais só podem ser incinerados nas regiões vizinhas, nomeadamente Zhuhai, cuja taxa ultrapassa hoje a casa dos 70 por cento. Para além de representar o dispêndio de mais tempo e dinheiro, exige-se ainda o tratamento de uma série de complexas formalidades, daí o apelo dos residentes e das agências funerárias para a sua construção². É, portanto, para dar resposta aos anseios da

¹ “Macao Daily News”, de 28 de Julho de 2016, página B02.

² MASTVNET, de 6 de Abril de 2016



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

população que o Chefe do Executivo propôs pensar na sua construção em Macau.

Porém, a sua localização tem gerado desde sempre alguma polémica na sociedade, daí a ideia da sua construção não ter conhecido mais progressos nos tempos da Administração Portuguesa de Macau. Segundo o Decreto-Lei n.º 7/85/M, a cremação ou incineração de restos mortais de cidadãos só pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas, querendo com isto dizer que o crematório tem de ser construído num dos cemitérios actualmente existentes. Os cemitérios na Península de Macau são pequenos e encontram-se perto dos bairros residenciais, aliado ainda ao facto de não poderem os equipamentos ou instalações complementares afectar os residentes e o ambiente, por isso, a localização de um crematório deve, em princípio, ser longe das zonas urbanas. Por esta razão, as autoridades devem intensificar os estudos sobre a sua viabilidade e escolher, quanto antes, a sua localização, de forma a corresponder às reais necessidades da população.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

- 1) Segundo o princípio de “colocar a vida e a segurança da saúde dos residentes em primeiro lugar, mesmo que haja que sacrificar os interesses económicos”³, a construção de um crematório devia ter, em termos de prevenção de doenças infecto-contagiosas, a mesma

{http://imastv.com/news/macau/society/2016-4-6/news_content_80725.shtml}.

³ *Idem.*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

premência que a do edifício de doenças infecto-contagiosas, só que a sua construção tem vindo a ser protelada no tempo. Agora, como vai o Governo encontrar um ponto de equilíbrio nessa controvérsia e estudar e planear a construção, conforme proposto pelo Chefe do Executivo?

- 2) Segundo o Decreto-Lei n.º 7/85/M, a cremação ou incineração de restos mortais de cidadãos só pode ser feita em cemitérios que disponham de condições técnicas adequadas. Será que os cemitérios ora existentes dispõem dessas condições?
- 3) Terá o Governo pensado em construir cemitérios e crematórios nas novas zonas de aterro urbano, para a prestação de serviços de enterramento, de cremação e de “*tree burials*”?

05 Agosto de 2016

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Wong Kit Cheng